LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 12 / 14
Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 213/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PARA MODIFICAR O NOME DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, QUE PASSA A SER DENOMINADO PROGRAMA RUMO CERTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a ser denominado Programa Rumo Certo.

Art. 2º A Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Rumo Certo do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Rumo Certo será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....

§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Rumo Certo, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 2º O Programa Rumo Certo tem por finalidade:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Parágrafo único. O Programa Rumo Certo é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:

a) Realizar seleção para ingresso no Rumo Certo;

.....

c) Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente, em caráter de parceria;

....." (NR)

"CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA RUMO CERTO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3° A inscrição e a seleção para o Programa Rumo Certo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 4° São critérios para inscrição no Programa Rumo Certo:

....." (NR)

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 9° Ao adolescente integrante do Programa Rumo Certo é assegurado:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

II – receber gratuitamente camiseta branca com o logotipo do Programa Rumo Certo;

....." (NR)

"SEÇÃO II

DOS DEVERES DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 10. Os integrantes do Programa Rumo certo têm o dever de:

.....

X – cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com a camiseta fornecida pelo Programa;

....." (NR)

"SEÇÃO III

PROIBIÇÃO AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Rumo Certo:

.....

VII – fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Rumo Certo.

.....

VIII – usar a camiseta do Programa fora do horário de trabalho ou do trajeto até o local das atividades do Programa." (NR)

"SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS INTEGRANTES DO RUMO CERTO

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Rumo Certo têm o dever de:

....." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

"SEÇÃO V

DA PERDA DA BOLSA PELO INTEGRANTE DO PROGRAMA RUMO CERTO

Art. 13. O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

.....

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o integrante do Rumo Certo realizou suas atividades.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 046**, de 27 de novembro de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PARA MODIFICAR O NOME DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, QUE PASSA A SER DENOMINADO PROGRAMA RUMO CERTO".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, no sentido de adequar a Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, às normas da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Legislação Trabalhista correlata, no sentido de evitar a exploração do trabalho infantil.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense, através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

MBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

Boa Vista, 27 de novembro de 2014.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

OFÍCIO 1013/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 12 / 14
Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 046, de 27 de novembro de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei** especificado abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 046, de 27 de novembro de 2014:** que altera a lei municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, para modificar o nome do Programa Guarda Mirim, que passa a ser denominado Programa Rumo Certo;

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 16:06
DO DIA 19 DEZEMBRO 2014

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 22 / 12 / 14
Fabiane - 9:15
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PARA MODIFICAR O NOME DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, QUE PASSA A SER DENOMINADO PROGRAMA RUMO CERTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a ser denominado Programa Rumo Certo.

Art. 2º A Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Rumo Certo do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Rumo Certo será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....

§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Rumo Certo, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 2º O Programa Rumo Certo tem por finalidade:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

Parágrafo único. O Programa Rumo Certo é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:

a) Realizar seleção para ingresso no Rumo Certo;

.....

c) Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente, em caráter de parceria;

....." (NR)

"CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA RUMO CERTO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Rumo Certo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 4º São critérios para inscrição no Programa Rumo Certo:

....." (NR)

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 9º Ao adolescente integrante do Programa Rumo Certo é assegurado:

.....

II – receber gratuitamente camiseta branca com o logotipo do Programa Rumo Certo;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

....." (NR)

"SEÇÃO II

DOS DEVERES DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 10. Os integrantes do Programa Rumo certo têm o dever de:

.....

X – cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com a camiseta fornecida pelo Programa;

....." (NR)

"SEÇÃO III

PROIBIÇÃO AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Rumo Certo:

.....

VII – fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Rumo Certo.

.....

VIII – usar a camiseta do Programa fora do horário de trabalho ou do trajeto até o local das atividades do Programa." (NR)

"SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS INTEGRANTES DO RUMO CERTO

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Rumo Certo têm o dever de:

....." (NR)

"SEÇÃO V

DA PERDA DA BOLSA PELO INTEGRANTE DO PROGRAMA RUMO CERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

Art. 13. O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

.....

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o integrante do Rumo Certo realizou suas atividades.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS.

Ofício nº 161/2014/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2014.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 046/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 046/2014 de autoria do Poder Executivo.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista

PMBV
SMAG/SMAG
Em 06/01/15
Às 10:20
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 23

Ofício nº 019/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.604 de 29 de janeiro de 2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.604 de 29 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 30/01/15
Às 16:00
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

LEI Nº 1.604, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PARA MODIFICAR O NOME DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, QUE PASSA A SER DENOMINADO PROGRAMA RUMO CERTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a ser denominado Programa Rumo Certo.

Art. 2º A Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Rumo Certo do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Rumo Certo será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....

§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Rumo Certo, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 2º O Programa Rumo Certo tem por finalidade:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

Parágrafo único. O Programa Rumo Certo é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:

a) Realizar seleção para ingresso no Rumo Certo;

.....

c) Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente, em caráter de parceria;

....." (NR)

"CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA RUMO CERTO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Rumo Certo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 4º São critérios para inscrição no Programa Rumo Certo:

....." (NR)

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 9º Ao adolescente integrante do Programa Rumo Certo é assegurado:

.....

II – receber gratuitamente camiseta branca com o logotipo do Programa Rumo Certo;

....." (NR)

"SEÇÃO II

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

DOS DEVERES DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 10. Os integrantes do Programa Rumo certo têm o dever de:

.....

X – cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com a camiseta fornecida pelo Programa;

....." (NR)

"SEÇÃO III

PROIBIÇÃO AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Rumo Certo:

.....

VII – fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Rumo Certo.

.....

VIII – usar a camiseta do Programa fora do horário de trabalho ou do trajeto até o local das atividades do Programa." (NR)

"SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS INTEGRANTES DO RUMO CERTO

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Rumo Certo têm o dever de:

....." (NR)

"SEÇÃO V

DA PERDA DA BOLSA PELO INTEGRANTE DO PROGRAMA RUMO CERTO

Art. 13. O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o integrante do Rumo Certo realizou suas atividades.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As formas e os prazos para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.019, de 27 de dezembro de 2007.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.604, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PARA MODIFICAR O NOME DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, QUE PASSA A SER DENOMINADO PROGRAMA RUMO CERTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a ser denominado Programa Rumo Certo.

Art. 2º A Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Rumo Certo do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Rumo Certo será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....
.....

§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Rumo Certo, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 2º O Programa Rumo Certo tem por finalidade:

.....
.....

Parágrafo único. O Programa Rumo Certo é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:

a) Realizar seleção para ingresso no Rumo Certo;

.....
.....

c) Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente, em caráter de parceria;

.....
....." (NR)

"CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA RUMO CERTO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Rumo Certo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 4º São critérios para inscrição no Programa Rumo Certo:

.....
....." (NR)

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 9º Ao adolescente integrante do Programa Rumo Certo é assegurado:

.....
.....

II – receber gratuitamente camiseta branca com o logotipo do Programa Rumo Certo;

.....
....." (NR)

"SEÇÃO II

DOS DEVERES DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 10. Os integrantes do Programa Rumo certo têm o dever de:

.....
.....

X – cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com a camiseta fornecida pelo Programa;

.....
....." (NR)

"SEÇÃO III

PROIBIÇÃO AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Rumo Certo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 57 FLS.

.....
.....

VII – fumar, consumir bebida alcoólica, ou praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Rumo Certo.

.....
.....

VIII – usar a camiseta do Programa fora do horário de trabalho ou do trajeto até o local das atividades do Programa." (NR)

"SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS DOS INTEGRANTES DO RUMO CERTO

Art. 12. Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Rumo Certo têm o dever de:

....."(NR)

"SEÇÃO V

DA PERDA DA BOLSA PELO INTEGRANTE DO PROGRAMA RUMO CERTO

Art. 13. O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

.....
.....

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o integrante do Rumo Certo realizou suas atividades.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.606, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS COBRADAS AO CONSUMIDOR POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, localizados nos perímetros urbano e rural do município de Boa Vista que utilizem da cobrança de qualquer espécie de taxa, bem como porcentagem por serviço ou cobrança por serviço diferenciado, trazerem tais informações de forma legível e ostensiva em cartazes, cardápios e demais formas de divulgação de valores ou serviços.

Parágrafo Único Os cardápios de estabelecimentos do gênero alimentício deverão conter o valor final do produto, já acrescido o valor de taxas não optativas ao consumidor.

I - As cobranças mencionadas no artigo 1º desta lei, são todas as taxas que não estiverem embutidas no valor informado ao cliente.

II -São consideradas taxas e cobranças para esta lei, a taxa de porcentagem por serviço de garçom, valor de consumação, couvert artístico e outras.

Art. 2º O consumidor deve ser informado de serviços optativos e de conveniência que forem ofertados pelo estabelecimento, bem como seus valores expressos em moeda corrente.

Art. 3º Em caso de não haver informação legível e ostensiva acerca de cobrança de taxa, no caso de incidência desta, fica o consumidor desobrigado ao pagamento da taxa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.607, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E APLICAÇÃO DE LEIS QUE DETERMINAM A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista, o controle populacional e o registro de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecimento nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica e identificação eletrônica.

Art. 2º - A população deverá ser orientada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se evite a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle populacional: é o controle de natalidade de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso da esterilização cirúrgica realizadas em clínicas veterinárias, por profissionais médicos veterinários devidamente inscritos e em dias com o CRM-RR, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II – guarda responsável: conjunto de regras para nortear o tratamento que se dispensa aos animais de companhia, com objetivo principal de se garantir seu bem estar;